

ALARGAMENTO DO PERÍODO DE FALTAS JUSTIFICADAS EM CASO DE FALECIMENTO DE DESCENDENTE OU AFIM NO 1.º GRAU DA LINHA RETA

LEI 1/2022, DE 3 DE JANEIRO

Foi publicada, no passado dia 3 de janeiro de 2022, a Lei n.º 1/2022 que **alargou de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias consecutivos o número de faltas justificadas** que os trabalhadores têm direito em caso de **falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta (filhos, enteados, genros e noras)**.

A referida lei mantém ainda os **5 (cinco) dias consecutivos** de faltas justificadas em caso de falecimento de **cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta (pais, padrastrós e sogros)**. A lei faz ainda equivaler ao conjuge a pessoa que se encontre em **união de facto ou economia comum** com o trabalhador nos termos que se encontrem legalmente definidos.

Por fim, a referida lei prevê ainda que em **caso de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta**, ambos os progenitores têm direito a solicitar junto do médico assistente **acompanhamento psicológico** em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de **cinco dias após o falecimento**. Este direito é ainda estendido quando se tratem de **familiares próximos como sejam o cônjuge e / ou ascendentes**.

A presente lei entrou hoje, dia **4 de janeiro de 2022**, em vigor.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social
ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com